DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8257/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18166/2013
PROTOCOLO	: 1455803
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2013
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2013
CONTRATADO	: FORTEMIX COMERCIAL LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO ELÉTRICO E REFRIGERADOR 1 PORTA PARA ATENDER A SEMED.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 109.504,00
CONSELHEIRO RELATOR	: JERSON DOMINGOS

I – DO RELATÓRIO

Referem-se os autos à análise e julgamento do **Contrato** e da **execução financeira** da contratação supraidentificados, uma vez que o **procedimento licitatório** – Pregão Presencial n. 57/2013 já fora objeto de julgamento desta Corte de Contas, através do **Acórdão AC01 – G.WNB – 1.032/2014** no Processo TC/MS n. 17.987/2013, julgado **regular**.

Em análise ANA – 3ICE – 5573/2018, a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela extinção do feito, nos seguintes termos:

> Face ao exposto, considerando a perda de objeto a ser apreciado, sugerimos a extinção do presente processo na forma do art. 10, $ 1º, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TCE/MS.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, formulou o Parecer PAR – 4ª PRC – 14566/2018, pelo arquivamento do feito, conforme pronunciado:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **1-ARQUIVAR** o processo, com fulcro no artigo 173, inciso V, da Resolução Normativa nº 76/2013;
>
> **2-COMUNICAR** o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/1988.

Após a análise da equipe técnica e do parecer do representante do Ministério Público de Contas, vieram os autos à conclusão.

É o que cumpre relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que **houve a rescisão contratual**, após o julgamento do **procedimento licitatório** como **regular**, através do **Acórdão AC01 – G.WNB – 1.032/2014**, no Processo TC/MS n. 17.987/2013.

A formalização contratual, no entanto, ocorreu regularmente, uma vez que o instrumento de contrato em questão – **Contrato n. 124/2013** foi elaborado conforme a legislação, principalmente aos artigos 55 e 62 da Lei Federal n. 8.666/93, estando **devidamente instruído**.

A rescisão contratual ocorreu, pois o prazo contratual em questão expirou sem que houvesse o cumprimento do objeto em questão, conforme explicado e comprovado em justificativa encaminhada nos autos.

Conforme já mencionado e por haver a rescisão contratual, não houve **execução financeira**. No entanto, a formalização da rescisão contratual ocorreu conforme os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 – constando a devida anulação de empenho, dentre outros demais documentos.

Finalmente, após a análise dos autos pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, bem como por esta Relatoria, dá-se por **encerrada a instrução processual** do feito, prosseguindo-se para a decisão.

III – DO JUÍZO SINGULAR

Ante todo o exposto, com base no artigo 10 da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **corroborando** com os **termos da análise** da 3ª Inspetoria de Controle Externo e **de acordo** com o **parecer** do Ministério Público de Contas, na contratação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – SEMED** com **FORTEMIX COMERCIAL LTDA,** oriunda do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 57/2013, **DECIDO**:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO**, em decorrência da perda do seu objeto, uma vez que o contrato venceu e não houve sua renovação e, tampouco, sua adimplência, restando rescindido com a devida comprovação, nos termos da alínea 'a', inciso I, do § 1º, artigo 10 da Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

COMUNIQUE-SE O RESULTADO do mesmo aos interessados, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

APÓS, AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam